



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.319 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo
“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES COM A DENOMINAÇÃO “SINAL VERMELHO” CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”, NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o programa que dispõe sobre proteção às mulheres, denominado **“Programa Sinal vermelho contra a violência doméstica”** no âmbito do município de Cuité/PB. Como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção a violência doméstica, conforme Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único O código **“Sinal Vermelho”** constitui forma de pedido de socorro e ajuda pela qual a vítima pode dizer **“sinal vermelho”** ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um **“X”**, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para cima comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esse lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo do art.1º, ou ao ouvir o código **“Sinal Vermelho”** o atendente de farmácias, repartições, instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para polícia militar, 180 (Central de Atendimento à Mulher), CREAS municipal, para reportar a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela elaboração, organização e execução das ações deste programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2021.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

